

MPF DENUNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL O EX-PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, JOÃOZINHO, E PEDE DEVOLUÇÃO DE R\$ 534 MIL

Publicado em 9 de junho de 2021 por Minuto Barra



Segundo a denúncia, Joãozinho do Dimaizão, enquanto prefeito recebeu R\$ 534 mil do Fundo Nacional de Assistência Social para atender pessoas carentes em situação de risco através dos programas PSB e PSE e não prestou conta.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O Ministério Público Federal denunciou no último dia 20 de maio na Justiça Federal o ex-prefeito do município de Itaipava do Grajaú, JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, conhecido como Joãozinho do Dimaizão.

O procurador da República, Flaubert Martins Alves, diz na Ação que, durante o exercício do ano 2017, Joãozinho recebeu do Fundo Nacional de Assistência Social(FNAS) a quantia de R\$ 450.416,27(quatro centos e cinquenta mil e quatro centos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) referente a dois programas, sendo eles; PSB(Programa Social Básica) e PSE(Programa Social Especial) que têm por finalidade dar suporte em tudo que se refere à assistência social do poder público municipal junto às famílias.

Segundo o MPF, Joãozinho não prestou contas dos recursos recebidos para tal finalidade. Na denúncia, o procurador da República afirma que, mesmo tendo sido notificado para apresentar defesa na Tomada de Contas Especial realizada pelo próprio Tribunal de Contas do Maranhão e pelo Tribunal de Contas da União, o ex-prefeito permaneceu em silêncio. **COTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Ao julgar a prestação de contas de Joãozinho do Dimaizão no último dia 6 de abril, o Tribunal de Contas da União em Brasília, durante sessão, condenou o ex-prefeito.

O relator no TCU disse o seguinte; ***"Ao não apresentar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967: 'Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes"***, disse o ministro Weder de Oliveira.

Na Ação em que pede a condenação do ex-prefeito na Justiça Federal, o procurador da República diz que o ex-prefeito teve até o dia 24 de dezembro de 2018 para apresentar a prestação de contas dos recursos que recebeu, porém, preferiu permanecer calado.

"A prestação de contas, em relação aos recursos recebidos, deveria ter sido realizada até 24/12/2018. Contudo, passados quase três anos após o término do prazo, subsiste a situação irregular, o que atesta a omissão dolosa de JOÃO GONÇALVES em cumprir com o seu dever legal e constitucional (fl. 01 do Relatório da Tomada de Contas Especial). Em reforço ao agir deliberado, observa-se que a despeito de notificado extrajudicialmente pelos órgãos de controle o requerido permaneceu omissivo, ignorando seu dever constitucional", disse o procurador.

O procurador da República pede a suspensão dos direitos políticos de Joãozinho do Dimaizão,

MINUTO BARRA

proibição de contratar com o poder público e que seja condenado por Ato de Improbidade Administrativa a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 534.032,95.

O caso será julgado pela 13ª Vara da Justiça Federal em São Luís.

Veja abaixo a peça completa da denúncia do Ministério Público Federal contra o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú;

MINUTO BARRA



Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/06/2021

Número: 1022631-73.2021.4.01.3700

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: 13ª Vara Federal Cível da SJMA

Última distribuição : 20/05/2021

Valor da causa: **R\$ 534.032,95**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
5º OFÍCIO DA PR/MA (AUTOR)			
JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54899 7417	20/05/2021 15:13	AIA - 1.19.000.000776.2021-35	Inicial

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 1

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO

MINUTO BARRA

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 1

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**

Ref.: Notícia de Fato nº 1.19.000.000776/2021-35

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no procedimento em epígrafe, e nos arts. 37, § 4º, e 129, inc. III, da Constituição Federal/88, nos arts. 5º, inc. III, "b", 6º, incisos VII, "b", XIV, "I", da Lei Complementar nº 75/93, nos arts. 1º, inc. IV, e 5º, "caput", da Lei nº 7.347/85 e, finalmente, no art. 17, "caput", da Lei nº 8.429/92, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de:

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO, brasileiro, filho de Maria das Graças Catuca de Lima e João Gonçalves de Lima, nascido em 18/03/1970, registrado no CPF sob o número 363.335.493-04, residente e domiciliado na Rua Cedro, s/n, Caixa D'água, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65948000.

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Arcinha - Cep 65030015 - São Luís-MA Telefone: (98)32137158 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Página 1 de 4

Documento assinado via token digitalmente por FLAUBERTH MARTINS ALVES, em 20/05/2021 14:48. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadocdocumento>. Chave e729a955.71e7d659.e6e5d8f..5534c543



Assinado eletronicamente por: FLAUBERTH MARTINS ALVES - 20/05/2021 15:13:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052015130029800000543247576>
Número do documento: 21052015130029800000543247576

Num. 548997417 -

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 2

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021

MINUTO BARRA

http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201513002980000543247576
Número do documento: 2105201513002980000543247576

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 2

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

I. DOS FATOS

O requerido, na qualidade de prefeito de Itaipava do Grajaú/MA (2017-2020), recebeu do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), visando à execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2017, o valor de R\$. 450.416,27 (fl. 08 do Relatório da Tomada de Contas Especial).

Esses recursos foram liberadores pelo FNAS em favor da citada municipalidade, durante a gestão do requerido, conforme demonstra o extrato de liberação de verbas ao município (fl.6. do Relatório da Tomada de Contas Especial).

Ocorre que, a despeito da regular liberação das verbas federais, JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO não cumpriu com o dever de prestar contas ao FNAS das verbas por ele administradas e repassadas pelo Executivo Federal.

Foi instaurada a Tomada de Contas Especial nº 026.739/2020-8 para apurar os fatos, tendo resultado na prolação do Acórdão nº 5986/2021 – Primeira Câmara do TCU, condenando-o pela omissão de prestar contas dos recursos referidos, conforme é possível constatar no Relatório da Tomada de Contas Especial.

A prestação de contas, em relação aos recursos recebidos, deveria ter sido realizada até 24/12/2018. Contudo, passados quase três anos após o término do prazo, subsiste a situação irregular, o que atesta a omissão dolosa de JOÃO GONÇALVES em cumprir com o seu dever legal e constitucional (fl. 01 do Relatório da Tomada de Contas Especial). Em reforço ao agir deliberado, observa-se que a despeito de notificado extrajudicialmente pelos órgãos de controle o requerido permaneceu omissos, ignorando seu dever constitucional.

II – DO DIREITO

Dessa maneira, a conduta do demandado configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública. O art. 11,VI, da Lei nº 8.429/92, dispõe, *in verbis*:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luis-MA Telefone: (98)32137158 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	--

Página 2 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por FLAUBERTH MARTINS ALVES, em 20/05/2021 14:48. Para verificar a assinatura acesse: http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento. Chave e720a935-71a70859-c645dbf-5534c543



Assinado eletronicamente por: FLAUBERTH MARTINS ALVES - 20/05/2021 15:13:00
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201513002980000543247576
Número do documento: 2105201513002980000543247576

Num. 548997417 -

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 3

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021

MINUTO BARRA

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 3

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

(...)

Sendo o demandado Prefeito de Itaipava do Grajaú/MA ao tempo dos fatos, detinha a condição de agente público. É o que diz a Lei nº 8.429/92:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”

Anota-se que as verbas foram liberadas durante a gestão do requerido. Foi ele quem administrou os recursos, sendo, por conseguinte, quem tinha condições de prestar contas.

Ao réu, portanto, devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 12, inc. III, da Lei de Improbidade Administrativa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) seja a presente petição inicial autuada, determinando-se a notificação do réu para responder, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/92);

b) após, seja recebida a inicial, determinando-se a citação do requerido para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia;

c) a intimação da UNIÃO, para manifestar interesse no feito (art. 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92 c/c art. 6º, § 3º, da Lei n.º 4.717/65);

d) seja, ao final, julgado procedente o pedido, com a condenação do réu nas sanções previstas no art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92 e nas custas e despesas processuais;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO	Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep 65030015 - São Luis-MA Telefone: (98)32137158 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	--

Página 3 de 4

Documento assinado via Token digitalmente por FLAUBERTH MARTINS ALVES, em 20/05/2021 14:48. Para verificar a assinatura acesse: http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave e720a935-71070659-c6e45dbf-553ac5d3



Assinado eletronicamente por: FLAUBERTH MARTINS ALVES - 20/05/2021 15:13:00
<http://pje1g.sfn1.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumentoListView.seam?x=21052015130029800000543247576>
Número do documento: 21052015130029800000543247576

Num. 548997417 -

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 4

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
MARANHÃO

65030015 - São Luis-MA
Telefone: (98)32137158
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Página 3 de 4

Documento assinado:
<http://www.tranopa>



Assinado eletronicamente por: FLAUBERTH MARTINS ALVES - 20/05/2021 15:13:00
<http://pje1g.trf1.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052015130029800000543247576>
Número do documento: 21052015130029800000543247576

Num. 548997417 -

Procedimento 1.19.000.000776/2021-35, Documento 7, Página 4

PR-MA-MANIFESTAÇÃO-7582/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
Dá-se à causa o valor de R\$ 534.032,95 (atualizado em 26/11/2020)

São Luís, (data da assinatura digital).

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por FLAUBERTH MARTINS ALVES, em 20/05/2021 14:48 - Para verificar a assinatura acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave e720a955-71e7d659-e6e94dbf-554e0543



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
MARANHÃO

Av. Senador Vitorino Freire, N.º 52, Areinha - Cep
65030015 - São Luis-MA
Telefone: (98)32137158
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: FLAUBERTH MARTINS ALVES - 20/05/2021 15:13:00
<http://pje1g.trf1.jus.br/80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052015130029800000543247576>
Número do documento: 21052015130029800000543247576

Num. 548997417 -

MINUTO BARRA